



RECEBEMOS

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1042 /2007

ABERTURA: 23/11/2007 - 13:14:16  
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL  
SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI  
DESCRIÇÃO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.683, DE 18/04/2007, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO CINHA CABRAL  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
PROTOCOLISTA

*Handwritten signature: S. Campes*

Tramitação	Data
<i>Simple leitura</i>	<i>26/11/07</i>
<i>AProvado urgência</i>	<i>26/11/07</i>
<i>Comissões</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça - votação do</i>	<i>03/12/07</i>
<i>parecer - APROVADO</i>	<i>03/12/07</i>
<i>Financeira - Financeira</i>	<i>03/12/07</i>
<i>Arquiteto - 2</i>	<i>08/01/08</i>
	<i>1/1</i>

Cam: 107

**MENSAGEM Nº.0059/2007.**

Linhares, 20 de novembro de 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Submetemos à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei 2683, de 18/04/2007.

A alteração se faz necessária para adequar a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares às normas do Ministério da Educação.

Visando atualizar a FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR – FACELI, às normas do Ministério da Educação onde diz, Faculdades Integradas é um conjunto de Faculdades.

A Instituição FACELI em seu planejamento tem procurado atender a sociedade linharenses, principalmente capacitações voltadas para a demanda regional nas mais diversas áreas do conhecimento, como as já em andamento para o vestibular FACELI 2008, com os cursos de graduações em:

Direito, Administração, Pedagogia, Manejo Integrado de Pragas e Doenças em Plantas, Gestão Ambiental e Design de Produtos – Moveleira.

Além de cursos de extensão, voltados para a comunidade e de pós-graduação possibilitando os já graduados a se especializarem.

Dentre as alterações propostas, destacamos a criação das Faculdades de:

- Faculdade de Ciências Exatas;
- Faculdade de Ciências Humanas e Naturais;
- Faculdade de Ciências Biológicas e;
- Faculdade de Ciências Jurídicas e Econômicas.

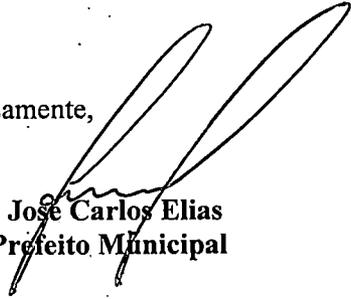
Todas elas integradas a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares.

Com isto todo curso criado ou em andamento será incorporado a Faculdade da sua área de conhecimento.

Passamos assim, a ter um “conjunto de Faculdades”, integradas a Fundação FACELI.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e dignos Pares que aprovem a matéria como redigida dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 059, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

Altera dispositivos da Lei N°. 2.683, de 18/04/2007, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 1042 /2007**

**ABERTURA:** 23/11/2007 - 13:14:16

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°. 2.683, DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUCIANO CUNHA CABRAL**

Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

*Fl. Firmada P. Campos*

**Art. 1º.** O artigo 1º. da Lei n°. 2683, de 18/04/2007, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Ficam criados o âmbito da Fundação - FACELI, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor de Faculdade;
- IV – Assessor Técnico;
- V – Chefe de Gabinete;
- VI – Gerente de Logística e Suprimentos;
- VII – Diretor de Relações Institucionais.

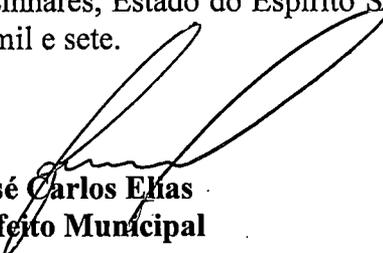
*Parágrafo único.* As atribuições dos cargos de que trata os incisos VI e VII do “caput” serão regulamentadas por Portaria do Diretor Presidente.”

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.683/07, passando a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.683/07, passando a vigorar na forma do Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

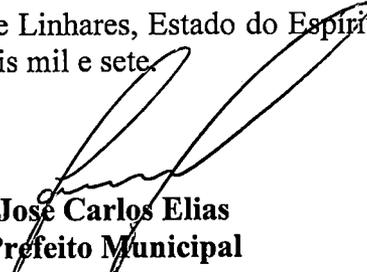


**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Presidente	01	CC-1	5.400,00
Diretor Administrativo e financeiro	01	CC-2	3.500,00
Diretor Faculdade	04	CC-2	3.500,00
Diretor de Relações Institucionais	01	CC-2	3.500,00
Assessor Técnico	04	CC-3	2.100,00
Gerente de Logística e Suprimentos	01	CC-3	2.100,00
Chefe de Gabinete	01	CC-3	2.100,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

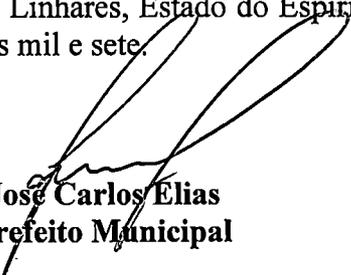


**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Coordenador de Curso	06	20 h.	FGF - 1	2.700,00
Coordenador de Núcleo	08	20 h.	FGF - 1	2.700,00
Coordenador Colegiado de Cursos	01	20 h.	FGF - 1	2.700,00
Coordenador de Estágio	03	20 h.	FGF - 2	2.500,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 1042/2007**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
2.683/07 DE 18/04/07, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua ementa alterar dispositivos da lei nº 2.631/07 de 18/04/2007, dando inclusive outras providências.

A alteração proposta se faz necessária para adequar a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares às normas do Ministério da Educação.

Registre-se que a FACELI em seu planejamento tem procurado atender a sociedade linharenses, principalmente capacitações voltadas para a demanda regional nas áreas do conhecimento, com vistas ao vestibular FACELI 2008.

O Projeto de Lei destacado tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.



## **Câmara Municipal de Linhares**

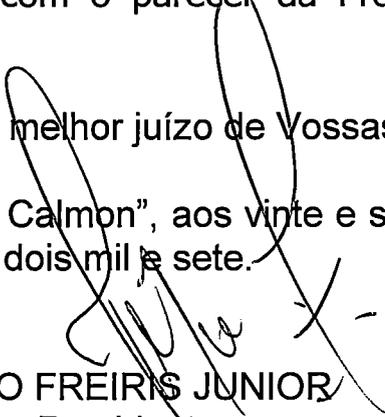
### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

A votação deverá ser efetivada pelo voto da mairoria simples, conforme o Art. 180, inciso II do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do artigo 196.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Presidente

  
JADIR RIGOTTI  
Relator

JADIR ALPOIN  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI 1042/2007**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
2.683/07 DE 18/04/07, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua ementa alterar dispositivos da lei nº 2.631/07 de 18/04/2007, dando inclusive outras providências.

A alteração proposta se faz necessária para adequar a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares às normas do Ministério da Educação.

Registre-se que a FACELI em seu planejamento tem procurado atender a sociedade linharenses, principalmente capacitações voltadas para a demanda regional nas áreas do conhecimento, com vistas ao vestibular FACELI 2008.

O Projeto de Lei destacado tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

A votação deverá ser efetivada pelo voto da mairoria simples, conforme o Art. 180, inciso II do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do artigo 196.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências:

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

  
CARLOS ESTEVAN FIOROTTI MALACARNE  
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
Procurador

**LEI Nº.2683, DE 18 DE ABRIL DE 2007**

Cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança, define o vencimento dos membros da diretoria executiva no âmbito da fundação FACELI, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no âmbito da Fundação FACELI os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Assessor Técnico;
- II – Gerente de Logística e Suprimentos
- III – Chefe de Gabinete da Presidência

**Art. 2º.** São atribuições do Assessor Técnico:

**Área jurídica:**

- I - emitir parecer em matéria jurídica submetida a sua apreciação;
- II - prestar assessoramento jurídico de natureza não contenciosa às demais áreas Fundação FACELI;
- III - promover a elaboração dos instrumentos relativos a contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;
- IV - estudar e elaborar, em conjunto com os órgãos afins da Fundação e Prefeitura Municipal, anteprojetos de lei, decretos e regulamentos de interesse da Fundação;
- V - propor ações, bem como, promover os atos de defesa dos interesses da Fundação, em juízo ou fora dele;
- VI - acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente, as ligadas a atividades-meio e fins da Fundação;
- VII - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, portarias, instruções normativas, livros e outros documentos e publicações forenses de interesse da Fundação;
- VIII - desenvolver outras atividades de natureza jurídica, especificamente, de interesse da Fundação, através da anuência e aprovação do Presidente da Fundação.



### **Área Contábil e Financeira:**

- I - assessorar o Diretor Presidente nas tomadas de decisão;
- II - acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas;
- III - orientar e dar suporte técnico nas atividades de natureza financeira, orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio da Fundação;
- IV - assessorar os órgãos de controle da Fundação nas atividades de classificação, registros, e controles de análises e dos atos e fatos de natureza financeira, de origem orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio da Fundação, de pagamentos e recebimentos, da guarda de valores e do controle do caixa da Fundação;
- V - supervisionar a escrituração contábil sintética, analítica e patrimonial resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases, visando demonstrar a situação patrimonial;
- VI - supervisionar as atividades relativas a recebimento, guarda, transferências, depósitos e pagamentos de valores pertencentes à Fundação;
- VII - verificar e avaliar a correção da escrituração contábil desenvolvida pela Fundação de acordo com a legislação, os princípios, as convenções e as normas técnicas;
- VIII - assessorar os órgãos de controle nas atividades referentes aos fluxos de recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, administração dos pagamentos a fornecedores e contratos de fornecimento;
- IX - assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual de Aplicação, e execução orçamentária e o acompanhamento financeiro;
- X - desenvolver outras atividades de natureza contábil e financeira, especificamente, de interesse da Fundação, através da anuência e aprovação do Diretor Presidente da Fundação.

### **Área Educacional:**

- I - assessorar nos estudos e pesquisas atendendo às necessidades da instituição;
- II - orientar sobre a atualização do projeto pedagógico institucional, do projeto de desenvolvimento da entidade e das diretrizes curriculares nacionais para o ensino superior e tecnológico;
- III - propor recursos didático-metodológicos e estratégias de ação para melhoria do trabalho pedagógico e do aperfeiçoamento continuado do corpo docente;
- IV - analisar os resultados dos instrumentos de avaliação e os resultados do rendimento do corpo discente, objetivando propor reformulações e estratégias de apoio quando necessário;

V - orientar sobre o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão;

VI - orientar professores sobre a elaboração do plano de ensino, plano de aula e metodologia utilizada, sugerindo mudanças quando necessário;

VII - desenvolver outras atividades de natureza educacional, especificamente, de interesse da Fundação, através da anuência e aprovação do Diretor Presidente da Fundação.

**Art. 3º** São atribuições do Gerente de Logística e Suprimentos:

I - implementar ações que funcionem como facilitadoras dos processos administrativos, otimizando a articulação entre os órgãos da fundação;

II - contribuir para solução de problemas administrativos e de materiais didáticos-pedagógicos;

III - contribuir para execução de estratégias de solução e organização nos eventos internos e externos da instituição, tanto relativos ao ensino quanto a pesquisa e a extensão;

IV - fornecer subsídios para o planejamento financeiro anual da Fundação e os planejamentos mensais da área administrativa;

V - assessorar e orientar a execução de atividades relativas à aquisição, guarda, distribuição e controle de material permanentemente e de consumo para a Fundação.

VI - coordenar as atividades relativas a compra, zelando pelo cumprimento das normas legais de licitação;

VII - coordenar a preparação de licitação de contratos para fornecimento de bens e serviços para a Fundação;

VIII - promover a padronização e a especificação de materiais, a realização de estudos de mercado e a programação de compras para a Fundação;

IX - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores e do catálogo de materiais de emprego mais freqüente na Fundação;

X - providenciar a elaboração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos de materiais;

XI - organizar e manter estoque de materiais em condições de atender ao consumo dos diversos órgãos;

XII - programar e coordenar a execução das atividades de recebimento conferência, inspeção, registros, armazenamento, distribuição e controle de materiais utilizados nos órgãos da Fundação;

XIII - programar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de patrimônio, manutenção e conservação de bens moveis e imóveis e segurança patrimonial.



**Art. 4º** São atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:

- I - Assessorar e secretariar as ações da Presidência, da Direção Acadêmica e da Direção Administrativa/Financeira da Faculdade;
- II - realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou definidas no Regimento Interno da Fundação.

**Art. 5º** As nomeações dos cargos criados por esta lei, serão de competência do Diretor Presidente da Fundação.

**Art. 6º** O vencimento dos cargos referidos no artigo 1º desta Lei, é aquele fixado no Anexo I.

**Art. 7º** O vencimento dos membros da Diretoria Executiva, é aquele fixado no Anexo I.

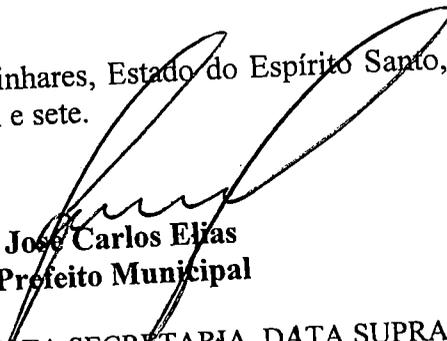
**Art. 8º.** Ficam criadas na forma do Anexo II, as funções gratificadas para atender às atribuições de direção, chefia e assessoramento, previstas na organização administrativa da Fundação, para as quais não se tenha criado cargo em comissão.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

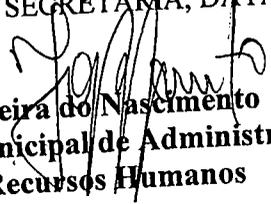
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

  
**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

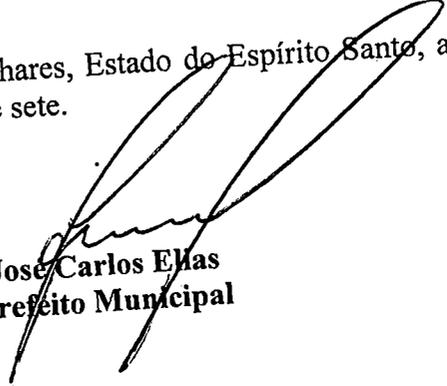
  
**João Pereira do Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos

**ANEXO I**

**VENCIMENTO CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Presidente	01	CC-1	3.604,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC-2	2.268,00
Diretor Acadêmico	01	CC-3	2.268,00
Assessor Técnico	03	CC-4	2.100,00
Gerente de Logística e Suprimentos	01	CC-4	2.100,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-5	1.361,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



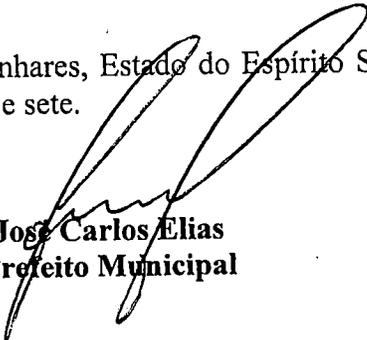
**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Coordenador de Curso	03	20 h	FGF-1	2.700,00
Coordenador de Pesquisa	01	20 h	FGF-3	2.000,00
Coordenador de Extensão	01	20 h	FGF-3	2.000,00
Coord. De Pós Graduação	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Coord. Do Núcleo de Prática Jurídica	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Coordenador de Estágio	02	20 h	FGF-4	1.500,00
Coordenador do Núcleo de Avaliação Institucional	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Orientador Pedagógico	01	20 h	FGF-4	1.500,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal